



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29978/2021

PROCESSO TC/MS : TC/11955/2021
PROTOCOLO : 2133754
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - FUNDEB/NH
JURISDICIONADO E/OU : ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : PEÇAS INFORMATIVAS
RELATOR (A) : CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUÍDO

Vistos etc.

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO SUL (Pref. Aldenir Barbosa do Nascimento), via protocolo 2133754, busca realizar **CONSULTA** a este TCEMS:

- a) É possível conceder Abono (Rateio) aos profissionais do magistério, incluídos nos 70% do FUNDEB, no ano de 2021?
- b) Caso o município não tenha Lei anterior que o autorize a realizar o Abono (Rateio) aos profissionais do magistério, bem como, mesmo com as alterações dos profissionais conforme Emenda Constitucional 108/2020 não tenha conseguido atingir os 70% constitucionais, pode aprovar legislação atual com a presente finalidade, visando estritamente o cumprimento do índice?
- c) Caso esta Corte de Contas entenda pela impossibilidade de concessão de Abono (Rateio) aos profissionais incluídos nos 70%, visando o atingimento do índice constitucional, qual saída legal adequada para que seja possível cumprir a Constituição Federal sem ferir a Lei n. 173/2020, enquanto perdurar a vigência da Lei n. 173/2020?

É o relatório.

Cabe ao Tribunal responder a consultas segundo Lei Complementar Estadual 160/2012, artigo 21, XVI, se observados os requisitos de admissibilidade, estabelecidos no §1º do artigo 137 do RITCEMS.

Em análise dos questionamentos realizados, infere-se que as respostas estão claramente elencadas no inciso VI do art. 8º, da LC 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de: (...) VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, **abonos**, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

O art. 8º da LC 173/2020 enumera as situações vedadas e suas exceções, não havendo nos questionamentos formulados apontamento de omissão ou dubiedade que possibilite a admissibilidade da consulta por este TCEMS.

Pelo exposto, no juízo de admissibilidade desta Presidência, **deixo de receber** a consulta e determino **arquivamento** e comunicação ao peticionante.

À GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL, para providenciar.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DCM

